

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 13, 14, 15 E 16 DO MÊS DE FEVEREIRO/2023 ¹
(Complementar à Publicada no DOU de 5/6/2023, Seção 1, pp. 222 a 224)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201805835 **Parecer:** CNE/CP 5/2023 **Relator:** Valseni José Pereira Braga
Interessado: Centro de Estudos Acadêmicos do Recife Eireli – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 478, de 6 de julho de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade Central do Recife Sede (Facentral Sede), a ser instalada no município do Recife, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 478, de 6 de julho de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Central do Recife Sede (Facentral Sede), que seria instalada na Rua da Concórdia, nº 630, bairro São José, no município do Recife, no estado de Pernambuco **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201930709 **Parecer:** CNE/CP 6/2023 **Relator:** José Barroso Filho
Interessada: Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. – EPP – Petrolina/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 375, de 8 de junho de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade Soberana de Uruguaiana (Soberana), a ser instalada no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 375, de 8 de junho de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Soberana de Uruguaiana (Soberana), que seria instalada na Rua Duque de Caxias, nº 3.148, bairro São Miguel, no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008347 **Parecer:** CNE/CP 7/2023 **Relator:** José Barroso Filho
Interessada: Faculdades Integradas Progresso Ltda. – Confresa/MT **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 521, de 10 de agosto de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdades Integradas Progresso (FACINPRO), a ser instalada no município de Confresa, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 521, de 10 de agosto de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdades Integradas Progresso (FACINPRO), que seria instalada na Rua Cuiabá, nº 17, Centro, no município de Confresa, no estado de Mato Grosso **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905613 **Parecer:** CNE/CP 8/2023 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** Mérito Acadêmico – Consultoria Internacional de Educação Ltda. – ME – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 616, de 14 de setembro de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade OK (FACOK), com sede no município

¹ Publicada no DOU de 26/6/2023, Seção 1, pp. 73 a 76.

de Lauro de Freitas, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 616, de 14 de setembro de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade OK (FACOK), com sede na Avenida Santos Dumont, nº 6.061, bairro Portão, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201510273 **Parecer:** CNE/CES 156/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), com sede na Rua Sarmento Leite, nº 245, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000613/2022-56 **Parecer:** CNE/CES 167/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Maria Eduarda Ferreira Maia – Guarulhos/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos (FG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Maria Eduarda Ferreira Maia, no curso superior de Psicologia, bacharelado, no período de 2016 a 2020, ministrado pela Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos (FG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000690/2022-14 **Parecer:** CNE/CES 168/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Thais Naiara Ferreira – Nova Odessa/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Thais Naiara Ferreira, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2015 a 2021, ministrado pela Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000586/2022-11 **Parecer:** CNE/CES 179/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Migração de programas de pós-graduação *stricto sensu* e desativações em decorrência das migrações ocorridas por força de Lei e solicitadas pelas Instituições de Educação Superior (IES) **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à migração de programas de pós-graduação *stricto sensu* e desativações em decorrência das migrações ocorridas por força de Lei e solicitadas pelas Instituições de Educação Superior (IES), relacionadas nas planilhas anexas ao presente Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201930991 **Parecer:** CNE/CES 192/2023 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Sucesso Formação Profissional Ltda. – São Bento/PB **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 975, de 25 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de novembro de 2022, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Sucesso (FACSU), com sede no município de São Bento, no estado da Paraíba, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 80 (oitenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 975, de 25 de novembro de 2022, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Sucesso (FACSU), com sede na Avenida Prefeito Pedro Eulâmpio da Silva, nº 3.086, bairro São José, no município de São Bento, no estado da Paraíba, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008279 **Parecer:** CNE/CES 193/2023 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Metropolitan Educação Ltda. – Ribeirão Preto/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 979, de 25 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de novembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 979, de 25 de novembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nºs 1.693 – 1.677, bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.016286/2022-64 **Parecer:** CNE/CES 197/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Moscato Educação Superior Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Porto União (FPU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Porto União (FPU), com sede na Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 351, bairro Chácara Nossa Senhora do Bom Conselho, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Moscato Educação Superior Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Porto União (FPU) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017523/2022-12 **Parecer:** CNE/CES 198/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** CV&C Consultores Associados Ltda. – EPP – Fortaleza/CE **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Uniateneu (FATE), com sede no município de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Uniateneu (FATE), com sede na Avenida Dona Beatriz Braga, nº 481, Centro, no município de São Gonçalo do Amarante, no estado do

Ceará, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Ateneu ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Uniateneu (FATE) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.022733/2022-14 **Parecer:** CNE/CES 199/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** ESMC Educação Superior Ltda. – Montes Claros/MG **Assunto:** Descrédenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santo Agostinho (FASA), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descrédenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santo Agostinho (FASA), com sede na Avenida Osmani Barbosa, nº 937, bairro Conjunto Residencial JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Santo Agostinho (FASA) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico dos cursos superiores oferecidos na modalidade a distância pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.028892/2022-22 **Parecer:** CNE/CES 200/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Fundação Mokiti Okada – São Paulo/SP **Assunto:** Descrédenciamento voluntário, na modalidade presencial, da Faculdade Messiânica, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descrédenciamento, a pedido, na modalidade presencial, da Faculdade Messiânica, com sede na Rua Humberto I, nº 612, Centro, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Messiânica ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da modalidade presencial descrédenciada **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.034207/2022-05 **Parecer:** CNE/CES 204/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Sociedade Educacional de Rondônia S/S Ltda. – Cacoal/RO **Assunto:** Descrédenciamento voluntário da Faculdade de Educação e Cultura de Ji-Paraná (Fajipa), com sede no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia **Voto do Relator:** Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade de Educação e Cultura de Ji-Paraná (Fajipa), com sede na Rua Missionário Gunnar Vingren, nºs 1.510/1.511, bairro Nova Brasília, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional de Rondônia S/S Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Educação e Cultura de Ji-Paraná (Fajipa) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019831/2022-74 **Parecer:** CNE/CES 205/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descrédenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Altamira, com sede no município de Altamira, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Pitágoras de Altamira, com sede na Avenida

Tancredo Neves, nº 3.414, bairro Jardim Independente II, no município de Altamira, no estado do Pará, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Pitágoras de Altamira **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015508/2022-21 **Parecer:** CNE/CES 206/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Arapongas/PR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdades Integradas Cesumar de Arapongas (Cesumar), com sede no município de Arapongas, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdades Integradas Cesumar de Arapongas (Cesumar), com sede na Rua Falcão, nº 768, Centro, no município de Arapongas, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdades Integradas Cesumar de Arapongas (Cesumar) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023056/2022-51 **Parecer:** CNE/CES 209/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Uninassau Cuiabá (Nassau Cuiabá), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Uninassau Cuiabá (Nassau Cuiabá), com sede na Rua Pedro Oliveira Guimarães, nº 50, bairro Baú, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Uninassau Cuiabá (Nassau Cuiabá) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029835/2022-61 **Parecer:** CNE/CES 210/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** AEI Ensino Superior de Iguaçu Ltda. – Foz do Iguaçu/PR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu (FEFFI), com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu (FEFFI), com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, Centro, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu (IESFI) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu (FEFFI) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.032480/2022-97 **Parecer:** CNE/CES 211/2023 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessado:** BWS Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do**

Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, com sede na Rua Lopes Chaves, nº 273, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o BWS Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124229 **Parecer:** CNE/CES 214/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Instituto Mineiro de Educação Superior – Governador Valadares/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing Digital, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade IMES, com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing Digital, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade IMES, com sede na Rua Peçanha, nº 662, 10º Andar, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202015913 **Processo:** 23001.000476/2023-31 **Parecer:** CNE/CES 216/2023 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** RGS Empreendimentos Educacionais Ltda. – ME – Senhor do Bonfim/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 976, de 25 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de novembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim, com sede no município de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 976, de 25 de novembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 42, Centro, Térreo, no município de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005880/2018-43 **Parecer:** CNE/CES 219/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 762, de 12 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de julho de 2022, determinou o descredenciamento da Faculdade Excelência (FAEX), com sede no município de Maranguape, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, não conheço do presente recurso e, assim, mantenho a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 762, de 12 de julho de 2022, que determinou o descredenciamento da Faculdade Excelência (FAEX), com sede na Rua Doutor Argeu Braga Herbster, nº 960, bairro Outra Banda, no

município de Maranguape, no estado do Ceará. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111756 **Parecer:** CNE/CES 220/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos – Eireli – Abreu e Lima/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.160, de 30 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 2 de janeiro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Alpha, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.160, de 30 de dezembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Alpha, com sede na Rua Gervásio Pires, nº 826, bairro Santo Amaro, no município do Recife, no estado de Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201819602 **Parecer:** CNE/CES 224/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** Centro Educacional e Desportivo Elo Ltda. – ME – Recife/PE **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 411, de 4 de agosto de 2021, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 537, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de junho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Elo (FAELO), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 411, de 4 de agosto de 2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 537, de 2 de junho de 2021, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Elo (FAELO), com sede na Rua José Paraíso, nº 189, bairro Boa Viagem, no município do Recife, no estado de Pernambuco, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901952 **Parecer:** CNE/CES 225/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Sociedade Educacional Famep Ltda. – ME – Teresina/PI **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 346, de 5 de maio de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdades Famep – Unidade Campo Maior – PI (FAMEP), a ser instalada no município de Campo Maior, no estado do Piauí **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 346, de 5 de maio de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdades Famep – Unidade Campo Maior – PI (FAMEP), que seria instalada na Rua Coronel Costa Araújo, nº 451, Centro, no município de Campo Maior, no estado do Piauí **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904137 **Parecer:** CNE/CES 226/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** Instituto Volpe Miele – IVM – Ribeirão Preto/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 378, de 8 de julho de 2021, que tratou de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 498, de 26 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de maio de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso

superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Volpe Miele (FVM), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 378, de 8 de julho de 2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 498, de 26 de maio de 2021, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdade Volpe Miele (FVM), com sede na Avenida Senador César Vergueiro, nº 505, bairro Jardim Irajá, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906842 **Parecer:** CNE/CES 227/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** FBE Brasil Educação Ltda. – ME – Salvador/BA **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 406, de 9 de julho de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 406, de 9 de julho de 2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 128, de 27 de abril de 2020, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, que seria oferecido pela Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE), com sede na Rua Adhemar Pinheiro Lemos, nº 1.617, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907551 **Parecer:** CNE/CES 228/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Fundação Educacional de Ituverava – Ituverava/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 560, de 7 de outubro de 2021, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 818, de 5 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de agosto de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava (FFCL), com sede no município de Ituverava, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 560, de 7 de outubro de 2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 818, de 5 de agosto de 2021, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava (FFCL), com sede na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, bairro Cidade Universitária, no município de Ituverava, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809059 **Parecer:** CNE/CES 229/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** Instituto Laudetis Dominis de Ensino Superior Ltda. – Horizonte/CE **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 86, de 19 de fevereiro de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede no município de Horizonte, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 86, de 19 de fevereiro de 2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão

expressa na Portaria SERES nº 578, de 19 de dezembro de 2019, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, que seria oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6.700, bairro Cajueiro da Malhada, no município de Horizonte, no estado do Ceará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820370 **Parecer:** CNE/CES 230/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** CESUL – Centro de Educação Superior Ltda. – EPP – Aracaju/SE **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 475, de 1º de setembro de 2021, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 686, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Jardins (FACJARDINS), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 475, de 1º de setembro de 2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 686, de 6 de julho de 2021, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdade Jardins (FACJARDINS), com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808442 **Parecer:** CNE/CES 232/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** CEISP Serviços Educacionais Ltda. – Andradina/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 619, de 3 de julho de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 155, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de abril de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdades Integradas Rui Barbosa (FIRB), com sede no município de Andradina, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa) vagas totais anuais **Voto da Relatora:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 619, de 3 de julho de 2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 155, de 29 de março de 2019, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades Integradas Rui Barbosa (FIRB), com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 756, Centro, no município de Andradina, no estado de São Paulo, com 90 (noventa) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

ARQUIVAMENTO

e-MEC: 201803351 **Processo:** 23001.000477/2023-85 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** JC Sociedade Educacional S/S Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.088, de 16 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Prof. Luiz Mário D’Avila (FADAVILA), com sede no município de Barretos, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Arquivado **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 23 de junho de 2023.

PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva Substituta

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 179/2023

ANEXO I

| Migrações das Universidades Criadas por Força de Lei | | | | | | | | | |
|--|--|---------------|--|-------|-------------------------|--|---------------|--|-------|
| DADOS DO PPG DE ORIGEM | | | | | DADOS DO PPG DE DESTINO | | | | |
| SIGLA IES | NOME IES | CODIGO PPG | NOME PPG | NIVEL | SIGLA IES | NOME IES | CODIGO PPG | NOME PPG | NIVEL |
| UFT | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS | 16003012008P9 | Letras: Ensino de Língua e Literatura | ME/DO | UFNT | UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS | 17010004005P0 | Letras: Ensino de Língua e Literatura | ME/DO |
| UFT | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS | 16003012172P3 | Demandas Populares e Dinâmicas Regionais | ME | UFNT | UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS | 17010004004P3 | Demandas Populares e Dinâmicas Regionais | ME |
| UFT | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS | 16003012173P0 | ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA | ME | UFNT | UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS | 17010004001P4 | ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA | ME |
| UFT | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS | 16003012158P0 | ESTUDOS DE CULTURA E TERRITÓRIO | ME | UFNT | UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS | 17010004002P0 | ESTUDOS DE CULTURA E TERRITÓRIO | ME |
| UFT | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS | 16003012156P8 | Sanidade Animal e Saúde Pública nos Trópicos | ME | UFNT | UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS | 17010004003P7 | Sanidade Animal e Saúde Pública nos Trópicos | ME |
| FUFPI | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ | 21001014033P5 | Artes, Patrimônio e Museologia | MP | UFDPAr | UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA | 22042008001P7 | Artes, Patrimônio e Museologia | MP |
| FUFPI | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ | 21001014079P5 | Psicologia | ME | UFDPAr | UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA | 22042008004P6 | Psicologia | ME |
| FUFPI | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ | 21001014025P2 | Biotecnologia | ME/DO | UFDPAr | UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA | 22042008002P3 | BIOTECNOLOGIA | ME/DO |
| FUFPI | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE | 21001014034P1 | Ciências Biomédicas | ME | UFDPAr | UNIVERSIDADE FEDERAL DO | 22042008003P0 | CIÊNCIAS BIOMÉDICAS | ME |

| | | | | | | | | | |
|-----|-------------------------------|---------------|--------------------------------|-------|-------|---------------------------------|---------------|--------------------------------|-------|
| | FEDERAL DO PIAUÍ | | | | | DELTA DO PARNAÍBA | | | |
| UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016063P9 | Educação | ME | UFJ | Universidade Federal de Jataí | 52060004004P1 | Educação | ME |
| UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016045P0 | Geografia | ME/DO | UFJ | Universidade Federal de Jataí | 52060004005P8 | Geografia | ME/DO |
| UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016059P1 | Ciências Aplicadas à Saúde | ME | UFJ | Universidade Federal de Jataí | 52060004003P5 | Ciências Aplicadas à Saúde | ME |
| UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016111P3 | QUÍMICA | ME | UFJ | Universidade Federal de Jataí | 52060004006P4 | QUÍMICA | ME |
| UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016033P2 | AGRONOMIA - PRODUÇÃO VEGETAL | ME | UFJ | Universidade Federal de Jataí | 52060004001P2 | AGRONOMIA - PRODUÇÃO VEGETAL | ME |
| UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016105P3 | BIOCIÊNCIA ANIMAL | ME | UFJ | UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ | 52060004002P9 | BIOCIÊNCIA ANIMAL | ME |
| UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016042P1 | Geografia | ME | UFCAT | Universidade Federal de Catalão | 52059006010P7 | Geografia | ME |
| UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016049P6 | Estudos da Linguagem | ME/DO | UFCAT | Universidade Federal de Catalão | 52059006005P3 | Estudos da Linguagem | ME/DO |
| UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016052P7 | Educação – Campus Catalão | ME | UFCAT | Universidade Federal de Catalão | 52059006002P4 | Educação | ME |
| UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016066P8 | História | MP | UFCAT | Universidade Federal de Catalão | 52059006007P6 | História | MP |
| UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016112P0 | ENGENHARIA CIVIL | ME | UFCAT | Universidade Federal de Catalão | 52059006003P0 | ENGENHARIA CIVIL | ME |
| UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016106P0 | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO | ME | UFCAT | Universidade Federal de Catalão | 52059006004P7 | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO | ME |
| UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016061P6 | GESTÃO ORGANIZACIONAL | MP | UFCAT | Universidade Federal de Catalão | 52059006006P0 | GESTÃO ORGANIZACIONAL | MP |
| UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016067P4 | MODELAGEM E OTIMIZAÇÃO | ME | UFCAT | Universidade Federal de Catalão | 52059006008P2 | MODELAGEM E OTIMIZAÇÃO | ME |
| UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016103P0 | CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS | DO | UFCAT | Universidade Federal de Catalão | 52059006001P8 | CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS | DO |
| UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016050P4 | Química – Campus Catalão | ME | UFCAT | Universidade Federal de Catalão | 52059006009P9 | QUÍMICA | ME |

Legenda:

ME: Mestrado Acadêmico

DO: Doutorado Acadêmico

MP: Mestrado Profissional

ANEXO II

| Migrações das Universidades - Portaria Capes nº 256/2018 e Outras | | | | | | | | | |
|---|--|---------------|------------------------------------|-------|-------------------------|------------------------------------|---------------|------------------------------------|-------|
| DADOS DO PPG DE ORIGEM | | | | | DADOS DO PPG DE DESTINO | | | | |
| SIGLA IES | NOME IES | CODIGO PPG | NOME PPG | NIVEL | SIGLA IES | NOME IES | CODIGO PPG | NOME PPG | NIVEL |
| UNICSUL | UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL | 33078017008P1 | ASTROFÍSICA E FÍSICA COMPUTACIONAL | ME | UNICID | UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO | 33052018007P3 | ASTROFÍSICA E FÍSICA COMPUTACIONAL | ME |
| UNOPAR | UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR | 40024016001P2 | ODONTOLOGIA | ME/DO | UNIDERP | UNIVERSIDADE ANHANGUERA | 51003015004P2 | ODONTOLOGIA | ME/DO |
| UCPEL | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS | 42006015003P0 | LETRAS | ME/DO | UFPEL | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS | 42003016039P5 | LETRAS | ME/DO |
| FEPAGRO | FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA | 42064015001P5 | SAÚDE ANIMAL | ME | IPVDF | CENTRO DE PESQUISA EM SAÚDE ANIMAL | 43043003001P2 | SAÚDE ANIMAL | ME |

Legenda:

ME: Mestrado Acadêmico

DO: Doutorado Acadêmico

ANEXO III

| Desativações | | | |
|---|--------------|--|--------------------|
| Área de Avaliação | Sigla da IES | Nome da IES | Código do Programa |
| BIOTECNOLOGIA | FUFPI | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ | 21001014025P2 |
| ASTRONOMIA/FÍSICA | UNICSUL | UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL | 33078017008P1 |
| CIÊNCIAS AGRÁRIAS I | UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016033P2 |
| Comunicação e Informação | FUFPI | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ | 21001014033P5 |
| Educação | UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016063P9 |
| Educação | UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016052P7 |
| ENGENHARIAS I | UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016112P0 |
| ENGENHARIAS III | UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016106P0 |
| ENSINO | UFT | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS | 16003012173P0 |
| Geografia | UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016045P0 |
| Geografia | UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016042P1 |
| História | UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016066P8 |
| INTERDISCIPLINAR | UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016059P1 |
| INTERDISCIPLINAR | UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016061P6 |
| INTERDISCIPLINAR | UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016067P4 |
| INTERDISCIPLINAR | UFT | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS | 16003012158P0 |
| Linguística e Literatura | UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016049P6 |
| Linguística e Literatura | UFT | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS | 16003012008P9 |
| Linguística e Literatura | UCPEL | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS | 42006015003P0 |
| MATERIAIS | UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016103P0 |
| MEDICINA I | FUFPI | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ | 21001014034P1 |
| MEDICINA VETERINÁRIA | UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016105P3 |
| MEDICINA VETERINÁRIA | UFT | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS | 16003012156P8 |
| MEDICINA VETERINÁRIA | FEPAGRO | FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA | 42064015001P5 |
| ODONTOLOGIA | UNOPAR | UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR | 40024016001P2 |
| Planejamento Urbano e Regional/Demografia | UFT | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS | 16003012172P3 |
| Psicologia | FUFPI | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ | 21001014079P5 |
| QUÍMICA | UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016111P3 |
| QUÍMICA | UFG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | 52001016050P4 |

Legenda:

ME: Mestrado Acadêmico

DO: Doutorado Acadêmico

MP: Mestrado Profissional